



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 194/2019 – São Paulo, terça-feira, 15 de outubro de 2019

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRES Nº 1646, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o procedimento para indicação e exclusão de servidor responsável pelo suporte técnico de TI nos Fóruns das Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

APRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o objetivo de melhorar o canal de comunicação entre a Secretaria de Tecnologia da Informação (SETI) e os servidores responsáveis pelo suporte técnico de TI;

CONSIDERANDO a necessidade de comunicar à SETI os servidores responsáveis pelo suporte técnico de TI nos Fóruns das Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o expediente SEI nº 0058083-47.2017.4.03.8001,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer, no âmbito da Justiça Federal de 1.º Grau da 3.ª Região, procedimento para indicação e exclusão dos servidores responsáveis pelo suporte técnico de TI, em cada Fórum das Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

Art. 2.º Caberá ao responsável pela área administrativa da localidade indicar o servidor responsável por desempenhar as atribuições de suporte técnico de TI, em cada unidade judiciária ou administrativa, e comunicar à SETI a designação em questão, por meio de expediente administrativo no sistema SEI, contendo os seguintes dados:

I - nome e login do servidor indicado;

II - indicação de função e cargo ocupado;

III - facultativamente, o número do celular para compor grupo de WhatsApp, com o objetivo de agilizar a comunicação.

§ 1.º Poderão ser indicados até três servidores por cada Fórum, sendo um na condição de titular e outros dois como substitutos.

§ 2.º Aos servidores indicados na forma descrita no caput será atribuído perfil de suporte local do Fórum, a fim de que possam ter o perfil de acesso necessário para atendimento dos chamados de TI de sua responsabilidade, nos termos do catálogo de serviços disponível no link <http://intranet.trf3.jus.br/seti/>.

§ 3.º A SETI deverá ser informada sempre que houver alteração do servidor responsável pelo suporte técnico de TI da localidade, sendo atribuição do gestor da unidade administrativa a comunicação na forma descrita no caput.

§ 4.º A SETI manterá disponível no sítio da intranet do Tribunal relação consolidada e atualizada dos servidores responsáveis pelo suporte técnico de TI em cada Fórum.

Art. 3.º São unidades administrativas, para fins de aplicação desta norma, o Núcleo de Apoio Administrativo, o Núcleo de Apoio Regional e a Seção de Apoio Administrativo.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 10/10/2019, às 23:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO PRES Nº 310, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a redação dos arts. 5.º, caput e § 1.º, e 8.º, caput, e acrescenta os §§ 6.º e 7.º ao art. 5.º, todos da Resolução PRES nº 287, de 20 de julho de 2019.

APRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Resolução PRES nº 287, de 20 de julho de 2019, que dispõe sobre a implantação e uso do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, no âmbito da 3.ª Região e dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos do processo SEI nº 0022170-41.2016.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o § 2.º do art. 2.º da Resolução PRES nº 287, de 20 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º

§ 2.º A numeração das execuções penais no SEEU iniciará em 7.000.000, excetuados os processos físicos migrados para o sistema, os quais permanecerão com a mesma numeração atualmente em uso.

....."

Art. 2.º Alterar o art. 5.º, caput e § 1.º, e o artigo 8.º, caput, ambos da Resolução PRES nº 287, de 20 de julho de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5.º Transitada em julgado a sentença penal condenatória ou absolutória imprópria, a unidade judiciária responsável pelo julgamento expedirá e encaminhará, via mensagem eletrônica ou malote digital, à Seção de Distribuição da Subseção Judiciária em que localizada a Vara Federal competente para o processamento da execução penal, no prazo máximo de cinco dias, guia de execução para cumprimento de penas privativas de liberdade ou restritivas de direitos e de medidas de segurança, mediante inclusão das seguintes informações e documentos:

§ 1.º Previamente ao cadastro, deverá ser verificada a existência de outro processo de execução em curso, de forma a evitar a duplicidade de execuções da mesma pena ou execuções simultâneas em feitos diversos. Caso positivo o resultado da consulta, a Seção de Distribuição encaminhará a guia de execução, por mensagem eletrônica ou malote digital, ao juízo competente para a execução penal.

Art. 8.º A guia será cadastrada no SEEU pela Seção de Distribuição da Subseção Judiciária em que localizada a Vara Federal competente para o processamento da execução penal, observado o disposto no art. 5.º desta Resolução.

....."

Art. 3.º Acrescentar os §§ 6.º e 7.º ao art. 5.º da Resolução PRES nº 287, de 20 de julho de 2019, nos seguintes termos:

Art. 25. Os autos eletrônicos dos Juizados Especiais Federais, Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização podem ser consultados na íntegra via internet, exclusivamente mediante utilização de senha pessoal cadastrada no PEPWEB, no *site* das seções judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, na forma que segue:

I - advogados, procuradores autárquicos federais, procuradores estaduais, advogados da União, defensores públicos, procuradores da República, peritos e assistentes técnicos do INSS têm acesso integral a todos os processos não-sigilosos e aos processos sigilosos em que atuarem;

II - estagiários das entidades de que trata o inciso II, do artigo 6º, da Lei Federal n. 10.259/2001 e estagiários inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB possuem acesso integral a todos os processos não-sigilosos;

III - terceiros destinatários de ofício dos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais para apresentar informações e/ou documentos somente têm acesso às fases do extrato de movimentação processual e decisões.

§1º O acesso a processo que tramita sob sigredo de justiça fica restrito às partes, seus representantes e ao Ministério Público Federal.

§2º A liberação de acesso à consulta processual, via internet, pelo nome do autor, nome do advogado e número da OAB observará o mecanismo de verificação de autenticidade *captcha*, para evitar a consulta automática por robô em toda a base de dados do SISJEF.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O processamento das petições, laudos, manifestações e outros documentos encaminhados via PEPWEB será registrado no sistema com a identificação dos usuários, das datas e dos horários relativos às realizações dos protocolos.

§ 1º Será considerado, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF.

§ 2º Os atos processuais praticados por usuários externos considerar-se-ão realizados no dia e hora do envio da petição no PEPWEB, inclusive para fins processuais.

Art. 27. Os arquivos em mídia anexada aos autos estão disponíveis para consulta na internet, integralmente, excetuados aqueles que contiverem tamanho de arquivo acima do limite previsto pelo PEPWEB e aqueles que contiverem extensão incompatível com SISJEF, na forma prevista no artigo 18 desta resolução, os quais, nestes casos, estão disponíveis para consulta integral a ser feita em Secretaria do JEF ou da Turma Recursal.

Art. 28. Fica facultado ao juizado e à turma recursal efetuar a divisão de arquivos de mídia que estiverem guardados em Secretaria, conforme estabelecido pelo artigo 18 desta resolução, os quais poderão ser anexados em arquivos fracionados, nos autos, conforme os limites de tamanho de arquivo estabelecidos pelo PEPWEB, providência que poderá ser adotada de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da unidade, verificando-se apoio técnico via *callcenter* se necessário.

Art. 29. O "Manual do usuário externo PEPWEB" está disponível na página eletrônica da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e no *site* dos Juizados Especiais Federais (www.trfb.jus.br/jef).

Art. 30. É obrigação de cada Juizado Especial Federal ou Turma Recursal a divulgação de informações e o esclarecimento de dúvidas relativas ao PEPWEB a todos os usuários e interessados.

Parágrafo único. Os manuais com orientações para servidores dos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais sobre os procedimentos de trabalho relativos ao "PEPWEB" e ao "Sistema Gestor de Identidades - SGI" são divulgados na intranet da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Art. 31. A Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais 3ª Região é a gestora do sistema, especialmente para definição dos parâmetros do PEPWEB, cabendo-lhe, ainda, a análise e resolução de casos omissos.

Art. 32. Revogam-se a Resolução n. 05/2017 e os ofícios-circulares ns. 37/2008, 61/2008, 69/2008, 41/2009, 03/2010, 01/2011, 8/2011, 33/2011, 37/2011, 53/2011 - item 2 deste ofício -, 70/2011, 3/2012, 70/2012, 71/2012, 88/2012, 472810/2014 - itens 1, 3 e 4 deste ofício -, 0837576/2014, 1374281/2015, 1105464/2015, 1094393/2015, 1059772/2015, 1469840/2015, 1283136/2015, 03/2016, 05/2016, 16/2017, 01/2019 e 06/2019 e as Portarias ns. 25/2011, 26/2011, 27/2011 e 28/2011, T3-PSG-2012/00001, T3-PSG-2012/00003, T3-PSG-2012/00066.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Yukikazu Kato, Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região**, em 23/09/2019, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GACO Nº 10, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

Consolida e padroniza os procedimentos relativos à consulta processual via *internet*, cadastramento de usuários e acesso de servidores e magistrados via *extranet*.

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19/12/2006, que trata da informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, incisos I e II, da Resolução n. 443, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o art. 2º, incisos I, IV e VI, da Resolução n. 142, de 22 de abril de 2004, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de trabalho das Secretarias de Juizados Especiais Federais e de Turmas Recursais;

RESOLVE:

Do acesso aos autos eletrônicos, cadastramento e perfil de usuários externos e internos

Art. 1º. Os autos eletrônicos dos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais estão disponíveis para consulta pública, livre a qualquer interessado, notadamente fases processuais, teor de decisões e certidões, desde que constantes de extrato de movimentação processual no *site* do Juizado Especial Federal das seções judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. O acesso à íntegra dos autos eletrônicos exige *login* e senha de usuário externo no *site* do Juizado Especial Federal, nas formas a seguir:

I – autor e réu do processo ou respectivo representante legal mediante cadastro com senha pessoal no *Serviço de Atermação Online – SAO*, observado o que dispõe resolução que normatiza o SAO;

II – autor do processo ou respectivo representante legal por intermédio de "chave de acesso" fornecida pelo setor de atendimento a parte sem advogado, em qualquer Secretaria de Juizado Especial Federal ou de Turma Recursal, mediante a apresentação de documento original da parte ou de seu representante legal;

III – advogados, procuradores autárquicos federais, procuradores estaduais, advogados da União, defensores públicos, procuradores da República, peritos e assistentes técnicos do INSS após cadastro e ativação de senha no *Pepweb*, observada Resolução n. 3/2019-GACO/TRF3;

IV – estagiários das entidades de que trata o inciso II, do artigo 6º, da Lei Federal n. 10.259/2001 ou estagiários inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB após cadastro e ativação de senha do *Pepweb*, na forma determinada pela Resolução n. 3/2019-GACO/TRF3;

V – terceiros destinatários de ofício dos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais para apresentarem informações e documentos aos processos após cadastro e ativação de senha do *Pepweb*, na forma determinada pela Resolução n. 3/2019-GACO/TRF3, pela opção "Manifestação de Terceiro" no *site* do Juizado Especial Federal.

Parágrafo único – a liberação de acesso à consulta processual, via internet, pelo nome do autor, nome do advogado e número da OAB observará o mecanismo de verificação de autenticidade *captcha*, para evitar a consulta automática por robô em toda a base de dados do SISJEF.

Art. 3º. O acesso ao Sisjef por usuários internos - servidores e magistrados – ocorre mediante senha utilizada em rede *novell* e deve ser solicitada por mensagem eletrônica (*e-mail* institucional) exclusivamente para a Secretaria do Juizado Especial Federal ou da Turma Recursal de interesse, com indicação de nome, RF, *login*, cargo e local de lotação, nas hipóteses abaixo:

I - para consulta processual na íntegra,

II - quando for necessária a remessa de autos de outras unidades para os juizados ou para as turmas recursais, em cumprimento à decisão judicial de declínio de competência;

III- para certificar o cumprimento de mandados nos autos dos JEFs, quando cumpridos por analistas judiciários - executantes de mandados - lotados em unidades diversas daquelas nas quais os mandados foram expedidos.

§2º. Cabe ao Gabinete da Coordenadoria dos JEFs a divulgação, em intranet, de manual com orientações aos Diretores de Juizados e Turmas Recursais sobre as rotinas do Sisjef que devem ser concedidas nos casos previstos nos incisos I a III deste artigo.

§3º. Excepcionam-se das hipóteses do caput deste artigo, as solicitações de acesso ao Sisjef oriundas de órgãos do TRF3, as quais poderão ser encaminhadas via callcenter ao Gabinete da Coordenadoria dos JEFs, que por sua vez deverá informar por e-mail institucional a Secretaria do JEF ou TR sobre o acesso concedido para fins de cumprimento do artigo 5º desta portaria.

Art. 4º. O acesso a processos sigilosos que estiverem em tramitação em Juizado Especial Federal ou Turma Recursal, necessário em razão de análise de prevenção pelo Juizado Especial Federal ou para o julgamento de recurso incidente pela Turma Recursal, deverá ser solicitado pelo magistrado do Juizado Especial Federal ou Turma Recursal ao juiz da causa, através do e-mail institucional dos juizes, com anotação de assunto "acesso processo sigiloso".

Parágrafo único - A liberação para o acesso aos autos ou documentos sigilosos será feita pelo Diretor de Secretaria do Juizado Especial Federal ou da Turma Recursal e deverá ser inativado em 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Compete ao Diretor de Secretaria ou seu substituto o constante controle dos logins de usuários internos que acessam o SISJEF e que foram ativados na forma estabelecida nos artigos 3º e 4º desta portaria, bem como dos logins dos servidores lotados na própria unidade.

Art. 6º. Após realização do login no sistema, na forma disciplinada nos artigos 2º e 3º desta portaria, o acesso aos autos ocorre de acordo com o perfil do usuário:

I - os servidores e magistrados têm acesso integral a todos os processos não-sigilosos;

II - na hipótese de feitos sigilosos, o acesso é restrito aos magistrados em atuação na unidade em que tramitam os respectivos autos e servidores com atribuição específica ou, ainda, a feitos de outra unidade, na forma disciplinada no artigo 4º desta portaria;

III - pessoa física possui acesso integral ao processo em que é parte;

IV - advogados, procuradores autárquicos federais, procuradores estaduais, advogados da União, defensores públicos, procuradores da República, peritos e assistentes técnicos do INSS têm acesso integral a todos os processos não-sigilosos e aos processos sigilosos em que atuarem;

V - estagiários das entidades de que trata o inciso II, do artigo 6º, da Lei Federal n. 10.259/2001 e estagiários inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB possuem acesso integral a todos os processos não-sigilosos;

VI - terceiros destinatários de ofício dos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais para apresentar informações e/ou documentos aos processos somente têm acesso às fases do extrato de movimentação processual e decisões.

Da divulgação de informações aos usuários internos e externos realizado pelas Secretarias dos Juizados Especiais Federais e das Turmas Recursais

Art. 7º. É obrigação de cada Secretaria de Juizado Especial Federal e de Turmas Recursais gerir a divulgação de informações sobre o cadastramento em sistema Pepweb para o acesso à consulta processual na internet e sobre a realização de protocolos via internet aos advogados, procuradores, peritos, partes e terceiros que devam apresentar informações e manifestações aos autos, bem como aos usuários internos que cadastrados em Sisjef nas formas estabelecidas nesta portaria.

Parágrafo único - A divulgação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita pessoalmente, em setor de atendimento à parte sem advogado, nas Secretarias aos advogados, procuradores e peritos e também em resposta aos e-mails de interessados recepcionados pelos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais, observadas as determinações contidas nesta portaria, na Resolução n. 3/2019-GACO/TRF3 e na Resolução n. 2/2019-GACO/TRF3, além de informações divulgadas na página do Petitionamento Eletrônico dos JEFs.

Art. 8º. Revogam-se as Portarias GACO ns. 7/2017, 11/2016 e 1.535/2013 e as orientações constantes dos ofícios-circulares ns. 03/2011, 88/2012, 66/2012, 60/2012, 6/2012 - neste caso exclusivamente na parte que trata sobre Pepweb e SISJEF -, 0083426/2013, 0390684/2014, 0655486/2014, 4/2016 e 14/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Yukikazu Kato, Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região**, em 14/10/2019, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG Nº 3758, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no item 11.5 da Portaria TCU nº 90/2014 e no artigo 16 da Lei nº 13.707/2018,

CONSIDERANDO o constante do Despacho DCOF 5192280,

RESOLVE,

I. Alterar, em parte a Portaria nº 10.950, de 06 de março de 2015, Doc. SEI 0952257 e a Portaria DIRG nº 559, de 01 de junho de 2016, Doc. SEI 1918447, para alterar a relação de servidores responsáveis pela inclusão de dados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;

II. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como responsáveis pela inclusão de dados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG:

a) Titular: Marcos Otávio de Moraes Araújo, RF 489, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Contratos;

b) Substitutos: Jostué Ferreira Neto, RF 4172, Analista Judiciário; Sandro Renato Gonçalves, RF 2091, Técnico Judiciário e Silvana Aparecida Ferreira dos Santos, RF 671, Técnico Judiciário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Serraglio Júnior, Diretor-Geral**, em 14/10/2019, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 5194026/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

PROCESSO SEI Nº 0016917-67.2019.4.03.8000

Objeto: Prestação de serviços para coleta de lixo não reciclável do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Obtenção do edital: a partir de 16/10/2019, às 14h00, no endereço eletrônico <http://www.trf3.jus.br/transparencia/licitacoes/> ou na Divisão de Compras e Licitações, situada na Avenida Paulista nº 1.842 - Torre Norte - 11º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01310-945. Informações através dos telefones: (11) 3012-1074/3/5, das 11h00 às 19h00.

Recebimento das propostas: até 29/10/2019, às 11h30, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das propostas: 29/10/2019, às 11h30.

São Paulo, 14 de outubro de 2019.

ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA - Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos de Oliveira, Pregoeiro**, em 14/10/2019, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.